

LEI N.º 3.152 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Monte Alegre de Minas, o “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes”.

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Monte Alegre de Minas/MG o “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes”, que será comemorado, anualmente, no dia 14 de novembro.

§ 1º- A data a que se refere o artigo 1º assinala ao Dia Mundial do Diabetes.

Art. 2º- Nesse dia, o Município poderá:

I - Apoiar, informar e conscientizar a população a respeito do diabetes, suas características, prevenção e tratamento;

II - Conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que apoiem a prevenção e combate do diabetes;

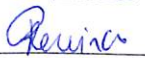
III – Organizar e promover palestras, debates e campanhas educativas, em parceria com a Secretaria de Saúde, sobre essa temática de prevenção e controle da diabete;

IV – Disponibilizar exames e testes, e outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 29 DE JUNHO DE 2023.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em: <u>03.07.2023</u>  Matricula: <u>1732</u>
